



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.750, DE 30 DE JULHO DE 2015.

**AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Havendo edificações, fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º - Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: Escritura, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Procuração ou outro documento em que se firme o domínio de propriedade, comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Projeto Arquitetônico, nas edificações acima de 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - Para regularização de edificações acabadas acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos previstos no caput deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º - Para regularização de edificações abaixo de 70 m² (setenta metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de Alvará de Licença de Construção.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação e terá vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.750, DE 30 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Havendo edificações, fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º - Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: Escritura, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Procuração ou outro documento em que se firme o domínio de propriedade, comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Projeto Arquitetônico, nas edificações acima de 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - Para regularização de edificações inacabadas acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos previstos no caput deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º - Para regularização de edificações abaixo de 70 m² (setenta metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de Alvará de Licença de Construção.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação e terá vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral